

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

3º VARA CÍVEL

Processo: 5776268-07.2023.8.09.0011

Polo ativo: Mj Ferramentas Ltda

Polo passivo: Joseane Gomes Ferreira De Oliveira

DESPACHO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial – Plano Especial da microempresa **MJ Ferramentas LTDA**.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não preencheu integralmente as exigências da Lei nº 11.101/2005 (artigo 51, VIII a XI¹), pois deixou de mencionar/juntar certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, a relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei de Regência.

Ademais, indicou de forma incorreta o valor da causa, atribuindo-lhe R\$10.000,00, o que indubitavelmente não corresponde ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial (artigo 51, §5º², da LRFE), assim como não pagou custas processuais.

Isto posto, **determino**:



a) intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial nos termos acima (apresentação de documentos e correção do valor da causa), sob pena de indeferimento da inicial.

b) decorrido o prazo, à conclusão.

Aparecida de Goiânia, data e assinatura eletrônica.

Viviane Atallah

Juíza de Direito

1Art. 51 (...) VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

2Art. 51 (...) § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Fórum - Rua Versales, Qd. 03, Lt.08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia- GO - CEP 74968-870 e-mail:
cartvarciv3aparecida@tjgo.jus.br telefone 623238-5116 at

